



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202088100080

Número Único: 0000328-94.2020.8.25.0053

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 15/01/2020

Competência: 2ª Vara Cível de Socorro

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS

Endereço: AV. COLETORA A

Complemento: CJ. MARCOS FREIRE I

Bairro: TAICOMA

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100080

**DATA:**

15/01/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088100080, referente ao protocolo nº 20200115164803189, do dia 15/01/2020, às 16h48min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

**LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS**, brasileiro solteiro, motorista, RG nº 30368049 SSP/SE, CPF nº 022.218.065-06, residente e domiciliado à Avenida Coletora, nº 2317, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE  
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,  
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

## I - DOS FATOS

02. O Requerente foi vítima de um acidente de trânsito quando transitava de moto pela Avenida Desembargador Maynard, um outro veículo que vinha pela Rua Bahia furou o sinal vermelho e colidiu com a motocicleta pilotada pelo Requerente, derrubando o autor e sua esposa na pista de rolamento, o Requerente e sua esposa foram socorridos pela SAMU e encaminhado para o HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe, onde foi diagnosticado fratura no cotovelo direito, relato obtido no boletim de ocorrência em anexo.

03. O fato do acidente é incontrovertido, pois a Requerida reconheceu o acidente e procedeu o pagamento da indenização em virtude das sequelas deixadas pelo acidente, porém em valor inferior ao que deveria ter pago ao Requerente.

04. O Requerente, passou por diversos procedimentos médicos afim de conseguir se recuperar dos problemas causados pelo acidente de transito sofrido como podemos verificar pelos relatórios médicos e prontuários médicos aqui anexados.

05. Como pode ser visto no corpo probatório anexo a esta Exordial, o fato do acidente de trânsito está cabalmente provado, assim como as sequelas deixadas por ele, entretanto, a Requerida pagou a indenização em valor menor do que deveria, **mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico do especialista em Ortopedia e Traumatologia, Doutor Renato Teixeira - CRM - 1450, atestando que o acidente deixou no Requerente danos permanentes que causaram a perda parcial da função e debilidade física do membro superior direito.**

06. Como pode ser visto nos prontuários médicos, em especial os Relatórios Médicos Especializados, o acidente causou no Requerente sequelas permanentes, porém, a Requerida pagou a indenização em valor a menor do que deveria ter pago.

07. Conforme se vê no resultado da consulta do sinistro acima mencionado, **a Requerida pagou a indenização no valor de R\$337,50 (trezentos e trinta e sete e cinquenta centavos), quando deveria ter pago o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) referente a perda parcial permanente do membro superior direito.**

08. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ter sido paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

## **II - DO DIREITO**

### **II-I DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA**

09. O seguro DPVAT, é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos que tiveram danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, e que para fazer a solicitação e pleitear o seguro, basta apenas comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*  
(Grifamos)

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada"*

(...)

*Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*

(Grifos nossos)

11. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus*, ou seja, pagando a menor.

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de transito, deixou o Requerente com sequelas funcionais permanentes, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de R\$9.112,50 (nove mil e cento e doze reais e cinquenta centavos), referente aos danos causados em seu membro superior direito, o valor está de acordo com a tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| <i>Danos Corporais Totais</i><br><i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>  | <i>Percentual</i><br><i>da Perda</i>    |
|--|---|
| <i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>  |   |
| <i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>   |   |
| <i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>   |   |
| <i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>  |   |
| <i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>   | 100                                     |
| <i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i> |   |
| <i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i><br><i>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>  | <i>Percentuais</i><br><i>das Perdas</i> |
| <i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>   |   |
| <i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>  | 70                                      |
| <i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>   | 50                                      |
| <i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>  |   |
| <i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>   | 25                                      |
| <i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>  |   |
| <i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>  | 10                                      |
| <i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i><br><i>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>   | <i>Percentuais</i><br><i>das Perdas</i> |
| <i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou</i>  | 50                                      |

|  |    |
|--|----|
| <i>da visão de um olho</i>   |    |
| <i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i> | 25 |
| <i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>                                     | 10 |

## **II-II - O DANO MORAL**

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei específica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

*(...)*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é prevista e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

*Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(Grifamos)

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da indenização fosse usado no seu tratamento médico, inclusive, esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transscrito:

*"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU  
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -  
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL  
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -  
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -  
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR  
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -  
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA  
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE  
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO  
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O  
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -  
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL -  
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -  
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."*  
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.  
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO  
RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS  
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:  
SANDRO SANTOS RIBEIRO."

(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

**19. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo pedida em virtude do não pagamento do prêmio, más pelas consequências do não pagamento do mesmo e/ou pagamento a menor da indenização, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.**

20. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar a Requerente a diferença da indenização paga a menor, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$9.112,50 (nove mil e cento e doze reais e cinquenta centavos), referente aos danos causados em seu membro superior direito, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seus membros lesionados aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

- d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).
- e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

**REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor**, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custa e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.

O valor da causa é R\$19.112,50 (dezenove mil e cento e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2020.

**ELTON SOARES DIAS**

**OAB/SE 10.289**

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,  
Aracaju/SE, CEP 49080-270

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS, solteiro, motorista, RG: 30368049 SSP/SE, CPF: 022.218.065-06, residente e domiciliado à Avenida Coletora, nº 2317, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000.

**Outorgado(a):** ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Superadoras híder

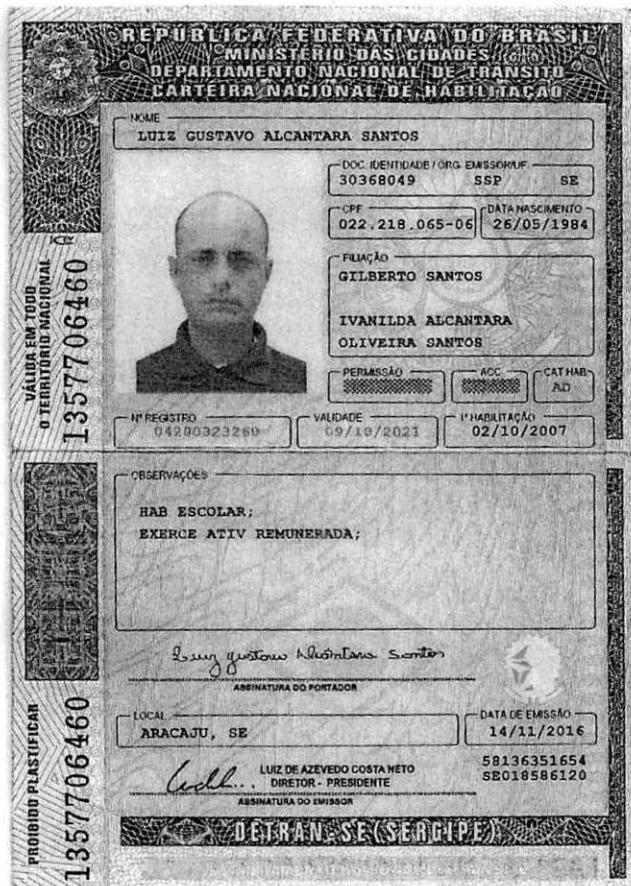
, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 04/ setembro 2019

Luiz Gustavo Alcantara Santos  
LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via da conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica. N° 013.346.711

**energisa**  
Luz. Imaginação. Realização  
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.436

## DADOS DO CLIENTE

IVANILDA ALCANTARA OLIVEIRA SANTOS  
AV COLETORA A 2317  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/287833-8

REFERÊNCIA

MAI/2019

APRESENTAÇÃO

08/05/2019

CONSUMO

152

VENCIMENTO

01/06/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 100,91

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 03087.893008 00596.616177 1 79070000010091

Pagador: IVANILDA ALCANTARA OLIVEIRA SANTOS CNPJ/CPF: 150.214.165-53

AV COLETORA A 2317 - M FREIRE I - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CEP 00000-000

| Nosso-Número      | Nr Documento    | Data Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
|-------------------|-----------------|-----------------|--------------------|------------|
| 30878930000596616 | 000287833201905 | 01/06/2019      | R\$ 100,91         |            |

13.017.462/0001-63

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4



001 - NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA  
RUA DR JOSE AMILCAR DE AZEVELO 133 LOT ROSA MARIA  
03526090000147

385.3

000882 000882 LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS MOTORISTA 001 001 015  
Ag. 2346 C/C 424013 Junho/2019 SF.00 IR.00

|  |       |          |
|--|-------|----------|
| 001 SALARIO BASE                       | 30,00 | 1.721,27 |
| 450 I.N.S.S SALARIO                    | 8,00  | 137,70   |
| 459 PENSAO ALIMENTICIA                 |       | 258,19   |
| 487 ALIMENTACAO DESCONTO               |       | 30,00    |
| 515 DESC AVARIAS                       | 06/10 | 145,40   |
| 591 CONT.MENSAL SIND CL23 <sup>a</sup> |       | 34,43    |
| 606 CONSIGNADO SANTANDER               |       | 246,53   |
| 617 DESCONTO EM PARCELAS               | 01/04 | 172,38   |

1.721,27 1.024,63

696,64

1.721,27 1.721,27 1.721,27 137,70 1.325,38 0,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 029745/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/03/2019 12:04 Data/Hora Fim: 19/03/2019 12:18  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 25/02/2019 21:40

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)  
Logradouro: Avenida Desembargador Maynard  
Complemento: cruzamento com a Rua Bahia

Bairro: Siqueira Campos

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza  | Meio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB) | Veículo              |

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 26/05/1984  
Profissão: Motorista  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Ivanilda Alcantara Oliveira Santos Nome do Pai: Gilberto Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 022.218.065-06

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE  
Logradouro: Profa. Fátima Barros Nº: 117  
Bairro: Albano Franco CEP: 49.160-000  
Telefone: (79) 99950-7579 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| Grupo Veículo                           | Subgrupo Motocicleta/Motoneta     |
| CPF/CNPJ do Proprietário 960.411.535-91 | Placa OEN0603                     |
| Renavam 00537975152                     | Número do Motor KC16E7D492588     |
| Número do Chassi 9C2KC1670DR492588      | Ano/Modelo Fabricação 2013/2013   |
| Cor PRETA                               | UF Veículo Sergipe                |
| Município Veículo Aracaju               | Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI |
| Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI             | Veículo Adulterado? Não           |

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas  
Data de Impressão: 19/03/2019 12:18  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 029745/2019

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 02/02/2016

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Luiz Gustavo Alcantara Santos

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O COMUNICANTE QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA, PLACA OEN-0603, LICENCIADA EM NOME DE JACKSON LIMA REIS, PELA AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, SENTIDO LESTE/OETES, QUANDO O VEÍCULO GM/CORSA, COR CINZA, PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA PELA RUA BAHIA, SENTIDO NORTE/SUL, PASSOU PELO SEMÁFORO VERMELHO E COLIDIU CONTRA A SUA MOTOCICLETA; QUE O COMUNICANTE, AINDA REDUZIU A VELOCIDADE, ENTRETANTO A COLISÃO FOI INEVITÁVEL; QUE ELE E A SUA ESPOSA RAYANE SANTOS VIEIRA MATOS QUE SE ENCONTRAVA NA GARUPA CAÍRAM NA PISTA DE ROLAMENTO; QUE AMBOS FORAM SOCORRIDOS PELA AMBULÂNCIA DO SAMU E ENCAMINHADOS AO HUSE; QUE O COMUNICANTE FOI DIAGNOSTICADO COM UMA FRATURA NO COTOVELO DIREITO; QUE O MOTORISTA CAUSADOR DO ACIDENTE SE EVADIU SEM PRESTAR SOCORRO. QUE PARA FINALIZAR INFORMA QUE NÃO TEM O INTERESSE DE REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O AUTOR DO FATO.

ASSINATURAS

Marco Antonio Cruz Dantas  
Responsável pelo Atendimento

Luiz Gustavo Alcantara Santos  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que deu origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



## RELATÓRIO 0319 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

**NÚMERO: 1902250726 / ESUS – SAMU**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 21h50min do dia 25 de Fevereiro de 2019, para atendimento de vítima identificada como **Luiz Gustavo Alcântara Santos**, com relato de **colisão carro x moto**, no Bairro Siqueira Campos, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Aracaju** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 11 de Março de 2019

*Mary Anne*  
Mary Anne Machado Tavares  
MÉDICA  
CRM 1720

*Andréa Lenir Bastos Paiva Nery*  
Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

**SAMU 192 SERGIPE**

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Luiz Gustavo Alcantara Santos  
DATA DA ENTRADA: 25/02/2019  
DATA DA SAÍDA: 26/02/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins periciais que, Luiz Gustavo Alcantara Santos ~~veio~~ ~~para~~ ~~com~~ ~~esta~~ ~~vez~~ ~~entra~~ ~~no~~ ~~HUSE~~, vítima de acidente de trânsito. Traído pelo SAMU em protocolo. Refere dor na região do MS com imobilização e leve perda de consciência e êmese. Foi atendido pelo médico plantonista que o medicou e fez o procedimento. Solicitou avaliação do ortopedista. Apesar de radiografia o ortopedista considerou fratura do maléolo distal sem desvio. Realizada tala e escavação no osso palmar. Foi encaimbrado para o ambulatório de ortopedia.

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

\_\_\_\_\_

### EXAMES COMPLEMENTARES:

RX de braço ( ); RX de antebraço ( ); RX de cotovelo ( ); RX de pulso; RX cervical; RX de tórax;

\_\_\_\_\_

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Jorge L.S.S. Filho.

Dra. Sáula Lélis.

\_\_\_\_\_

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 26 de 02 de 2019

Dra Ligia Braga de Almeida  
Analise de Prontuário/SAME/HUSE  
CRM 2319

Cotovelos D 04/02/19

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

INVESTIGADO

DATA / /

No. DO BE: 1864964

DATA: 25/02/2019 HORA: 22:31 USUARIQ: ELMENEZES

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

Patu

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUIZ ALCANTARA SANTOS

IDADE: 34 ANOS NASC: 00/00/0000

ENDERECO: RUA EUZEBIO PINHEIRO

COMPLEMENTO: SUS INOPERANTE BAIRRO: AMERICA

MUNICIPIO: ARACAJU

UF: SE

DOC: SEM DOC

NOME PAI/MAE: SEM DOC

/SEM DOC

SEXO: MASCULINO

RESPONSAVEL: RAIANE-ESPOSA

NUMERO: 34

PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL

CEP: 49000-000

ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

TEL: 79-99170-776

CASO POLICIAL: NAO

PLANO DE SAUDE: NAO

TRAUMA: SIM

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: Vítima de colisão carro-moto, condutor desisti em uso de capacete. Trajado pelo SAMU em protocolo. ABCDF sem alterações. Abdome indolor. Baco estéril. Fratura pedrada (?) em M3P com imobilizações. Refere dor na região. Mobilização ativa e passiva da cervical sem dor.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Nega alergias e comorbidades.

Sem perda de consciência e êmese

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Retiro protocolo

23:10

② Dipirona 1amp + AD 18ml IV agora

③ Profenid 500mg + SE 0,9% 100ml IV agora

④ Av. da Ortopedia

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA

[ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: : :

EXAME DE RADIOLOGIA: : :

DESTITUICAO: : :

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IME [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

⑤ Solicitud RX de Braço D em 2P.

⑨ Solicitud RX de cervical

⑥ Solicitud RX de antebrazos D em 2P

perfil e AP

⑦ Solicitud RX de cotovelo D em 2P

⑩ Solicitud RX de tórax

⑧ Solicitud RX de mano AD

AP

Ortopedia;

Traume sur regard de cotovelo →  
h' a prox 4 hrs. Rx medico frances  
do mero distal seu depresso(?)

RDI: TG axio percut

Repetir Rx cotovelo AP Repetir

~~Dr. Paulo Lélis  
Ortopedia e Traumatologia  
Cidade 4734~~

Em seu po:

Rx seu depresso.

RDI: Fracatura P1 subescam  
Alte de tipo de lesões.

~~Dr. Paulo Lélis  
Ortopedia e Traumatologia  
Cidade 4734~~

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1864964 DATA: 25/02/2019 HORA: 22:31 USUARIO: ELMENEZES  
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS DOC...: 30368049  
IDADE.....: 34 ANOS NASC: 26/05/1984 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO....: RUA EUZEBIO PINHEIRO NUMERO: 34  
COMPLEMENTO...: SUS INOPERANTE BAIRRO: AMERICA  
MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000  
NOME PAI/MAE.: GILBERTO SANTOS /IVANILDA ALCANTARA OLIVEIRA S  
RESPONSAVEL...: RAYANE-ESPOSA/SAMU TEL...: 79-99170-7  
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL 776  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO.  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



## RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

R. PD/19/0000000000000000 N° 029745/2019.

Nome do paciente:

Juraci Castanho Mertentes Santos

Data de nascimento:

26/05/1984.

Data do início do tratamento / Acidente

25/02/2019.

### 1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Perdeu viagem de ônibus de ônibus, num acidente entre ônibus.  
Foi atingido - corria muito, bateu de propósito, perdeu o controle  
do ônibus e atingiu a corrente de som, depois foi bateu  
pelo ônibus que estava rodando o suporte ônibus.  
Foi feita radiografia, constatou-se a fratura do

### 2 - Data / Tratamento Realizado:

Operação feita dia 25/02/2019.  
Foi feita, fez a mobilização com  
travamento com escavação.

25/02/2019.

Perdeu os braços e tentou manter de  
trás do corpo. O que se manteve

### 3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

25/02/2019.

Rx do braço direito/ direito III fíbula CT. RHM2  
do lado

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia

22072019.

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

25/02/2019 - 1º Atendimento Hospitalar  
OON-JONI ACUS ALTO

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perdeu uso das pernas de flexão do cotovelo.
- Perdeu uso das pernas ao nível de movimento de pronosupino do joelho direito.
- Perdeu uso das pernas de flexão lateral. 00 MIS. de Adm. máxima - 30x40g.
- Perdeu uso das pernas de flexão e extensão da cintura.

6 - Alta definitiva do tratamento: 1/06/2019.

7 - Data do Exame do Paciente 1/22/07/2019

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Fisico / Exames Complementares:

|                |                                       |           |      |        |                 |
|----------------|---------------------------------------|-----------|------|--------|-----------------|
| Nome do Médico | Renato Teixeira                       | Nº do CRM | 1450 | Fone:  | (079) 3211-5368 |
| Endereço       | Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas | Número    | 598  | Cidade | Aracaju         |

**Atenção:** As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

27/07/2019  
Data

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia / Traumatologia  
Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190389682**

**Vítima: LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS**

**Data do Acidente: 25/02/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

|                  |            |
|------------------|------------|
| Multa:           | R\$ 0,00   |
| Juros:           | R\$ 0,00   |
| Total creditado: | R\$ 337,50 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos

25%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 25%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 337,50

**Recebedor: LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS**

**Valor: R\$ 337,50**

**Banco: 001**

**Agência: 000002346-9**

**Conta: 000010042401-5**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



## SINISTRO 3190389682 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** FREITAS

**CORRETORA E SEGUROS** EIRELI

**BENEFICIÁRIO LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS**

**CPF/CNPJ:** 02221806506

**Posição em 31-07-2019 13:35:12**

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|-------------|
|-------------------|----------------------|------------------|-------------|

|            |            |          |            |
|------------|------------|----------|------------|
| 01/07/2019 | R\$ 337,50 | R\$ 0,00 | R\$ 337,50 |
|------------|------------|----------|------------|

2

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2019

**Aos Cuidados de: LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS**

**Nº Sinistro: 3190389682**  
**LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS**  
**Data do Acidente: 25/02/2019**  
**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA**

**Senhor(a),**

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3190389682**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100080

**DATA:**

16/01/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que não houve recolhimento de custas iniciais, tendo a parte autora requerido gratuidade judiciária.  
<br>{Via Movimentação em Lote nº 202000019}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100080

**DATA:**

16/01/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Inicialmente, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pelo requerente. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Dispenso a audiência prévia de conciliação/mediação em razão do expresso desinteresse da parte autora, manifestado na inicial. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Socorro**

**Nº Processo 202088100080 - Número Único: 0000328-94.2020.8.25.0053**

**Autor: LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Inicialmente, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pelo requerente. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Dispenso a audiência prévia de conciliação/mediação em razão do expresso desinteresse da parte autora, manifestado na inicial.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 16/01/2020, às 14:46:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000090024-43**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100080

**DATA:**

19/01/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202088100162 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202088100080 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000328-94.2020.8.25.0053  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Inicialmente, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pelo requerente. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Dispenso a audiência prévia de conciliação/mediação em razão do expresso desinteresse da parte autora, manifestado na inicial. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : RUA DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SÍLVIA LIMA SIMÕES VIEIRA**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro**, em  
**19/01/2020, às 17:40:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000104416-53**.

---